



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 746 /2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 24951153/2004 – 7928, RESOLVE:

Art.1º - Outorgar a USINA GOIANÉSIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.460.988/0001-05, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego do Fileto, no trecho localizado na _____, no ponto de coordenadas: 15°12'47,9"S e 49°05'48,9" W, no município de Goianésia, Estado de Goiás, para derivação durante 5040 (cinco mil e quarenta) horas por ano, de até 282,05 l/s (duzentos e oitenta e dois vírgula zero cinco litros por segundo), com a finalidade de atender a indústria de produção de álcool e açúcar.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da Portaria nº 165/2005 – GAB, de 13 de abril de 2005, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hidrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSUÉ JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR, CREA-PE Nº 033792/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer Licenciamento Ambiental;

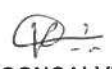
V – A captação do equipamento de bombeamento é atendida pelo volume correspondente a 210.600,00 m³ (duzentos e dez mil e seiscentos metros cúbicos), acumulado em um barramento já construído (P. 7929), cujo volume é suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão mínima à jusante do Córrego do Fileto.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia,
aos 27 dias do mês de outubro de 2.010


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos